

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 15/58

Assunto *Autoriza a empreitada da construção do prédio para a nova cadeia pública desta cidade.*

Distribuído à Comissão *Notas e Filiação*

Primeira Discussão *aprovado*

Sala das Sessões, 13/5/1958

Luiz Filch
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *aprovado*

Sala das Sessões, 13/5/1958

Luiz Filch
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final

dispensada a reunião do Terceiro

Antonio Marques Neto

Sala das Sessões, 13/5/1958

Luiz Filch
Presidente da Câmara Municipal

Observações :

Revisão em 14-5-58

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº 324/58





Gabinete do Prefeito

N.º 74/58.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de maio de 1958.

Exmo. Sr.
Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para os devidos fins, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., em duas vias, o incluso projeto de lei que autoriza esta Prefeitura a subempreitar a construção do prédio para a nova Cadeia Pública desta cidade.

Devo esclarecer Vv. Excias. que, de conformidade com a lei nº 311, de 3 de dezembro de 1957, cuja cópia anexo ao presente, êste Executivo contratou com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a construção do prédio para a nova Cadeia Pública desta cidade.

Como o prazo contratual para entrega da referida obra é de sómente oito meses e, estando esta Prefeitura sobrecarregada de serviços, julgo prudente transferir o referido contrato a terceiros, sem ônus para os cofres municipais.

Tratando-se de uma obra de grande necessidade e considerando que o prazo de sua execução começou a contar do dia 1º do corrente mês, solicito a Vv. Excias. o favor de apreciarem o projeto de lei em questão, com a possível urgência.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, preveleço-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15/58

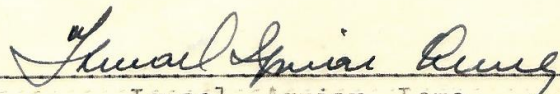
3

Autoriza a empreitada da construção do prédio para a nova Cadêia Pública desta cidade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a em preitar ou sub-empregar por conta do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com quem julgar conveniente, sem ônus para os cofres municipais, a construção do prédio para a nova Cadêia Pública desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 6 / 5 / 1958



Júlio Kalkb
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 311
de 3 de dezembro de 1957

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar terreno para construção da Cadeia Pública

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Cadeia Pública, na Vila São Francisco, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, medindo 60 mts. para a estrada da Estação de Tratamento de Água, 53,85 mts. na linha dos fundos, com 80 mts. de um lado e 50 mts. de outro lado, com a área de 2.357 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com Nelson de Bellis e a Prefeitura Municipal, pelos fundos, e do lado direito com a mesma Prefeitura, conforme planta junta".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

5
/

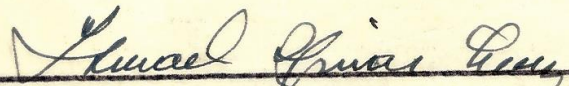
Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

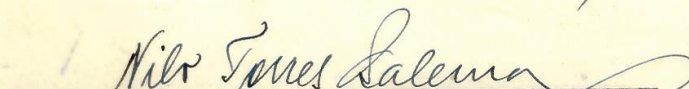
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 3 de dezembro de 1957.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 7 de maio de 1958

Parecer N.

O projeto é ilegal. Nada a opor.
L. M. P. presid.

nada a opor
Oswaldo Toledo Leve

Daniel José Almeida
J. F. R. B.
[Signature]

6



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Reado a após -

af ~~de~~ em 13/5/58 - Pres. edil.

Arthur Ferreira Soares,